

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 77/1992 de 7 de Maio

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, urge racionalizar-se as despesas públicas, designadamente, as relativas a serviço extraordinário;

Considerando, por outro lado, que o serviço prestado pelos docentes ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e da alínea e) do n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente, é remunerado como serviço docente extraordinário nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do mesmo diploma;

Considerando que importa definir os procedimentos a adoptar no concernente à prestação de serviço destinado a suprir as ausências imprevistas e de curta duração.

Determina-se que:

- 1 - Os estabelecimentos de ensino estabelecerão um plano das actividades que serão desenvolvidas com vista a suprir as ausências imprevistas e de curta duração.
- 2 - Este plano será elaborado pelo Conselho Pedagógico, aprovado pelo conselho directivo e remetido para conhecimento das direcções regionais de Administração Escolar, Orientação Pedagógica e Educação Física e Desportos.
- 3 - No final do ano lectivo, os docentes que tenham assegurado as actividades em apreço, deverão elaborar o respectivo relatório que será submetido à apreciação do conselho pedagógico.
- 4 - O conselho administrativo só deverá autorizar o processamento do serviço docente extraordinário a que se refere o n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente se o mesmo tiver sido prestado com o respeito pelo disposto nos números anteriores.

15 de Abril de 1992. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.